

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

**EMENDA N° – CCJ
PLC 98/2011**

Suprime-se o art. 29 do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2011, renumerando-se os artigos seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

Vejo necessidade de suprimir o art. 29 do PLC nº 98, de 2011, que prevê a obrigatoriedade, para emissoras de rádio e televisão, de destinar espaços ou horários especiais voltados à realidade social do jovem, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural. Esse dispositivo remete, de modo ardiloso, ao art. 221 da Constituição Federal, que determina a preferência a essas finalidades, mas não prevê a reserva de quotas de programação com qualquer finalidade. Dessa forma, o art. 29 do PLC nº 98, de 2011, extrapola violentamente o comando constitucional, transformando a preferência a algumas finalidades em obrigatoriedade de quotas com as mesmas finalidades. Isso fere flagrantemente a liberdade de expressão, a liberdade editorial e a liberdade de programação, que, consoante o art. 220 da Constituição, só admitem as restrições previstas no texto constitucional. Por essas razões, entendo que a preferência às finalidades mencionadas, prevista na Constituição, não pode ser usada como pretexto para que qualquer lei ordinária viole os valores

constitucionais da liberdade de expressão e da vedação à censura. Esses valores foram arduamente conquistados no processo de construção do estado democrático de direito e não é admissível que norma inferior viole tão acintosamente nossa Constituição. Extirpar o art. 29 do PLC nº 98, de 2011, é questão até mesmo de economia do controle de constitucionalidade, pois tenho plena certeza de que esse dispositivo seria fulminado por veto presidencial ou por decisão judicial.

Sala da Comissão,

SENADOR DEMÓSTENES TORRES